



CONTRATO Nº 99/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO Nº 74/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 29/2021

SEI Nº 2300000062.000689/2021-59

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, órgão vinculado ao Governo do Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongi, Recife – PE, CEP: 50.751-535, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28**, neste ato representado por seu Secretário, **Dr. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, nomeado pelo ato nº 005.2019, publicado no DOE de 02 de janeiro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33**, situada na Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.120-420, neste ato representada pelo **Sr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Complementar Estadual nº 425/2020 e demais disposições legais aplicáveis.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença COVID- 19 (Coronavírus) causada pelo vírus SARS-CoV2, constitui uma emergência de saúde pública de relevância internacional, constituindo-se o mais alto nível de alerta da Organização;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 e alterações, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto nº 48.833, de 21 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Lei Complementar nº 425 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria Nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19;

Considerando a Portaria SES/ PE nº 135 de 03 de abril de 2020, que aprova o chamamento público, as regras de financiamento e tabela especial de procedimentos para Assistência hospitalar em enfermaria e unidade de terapia intensiva - UTI na estratégia de

enfrentamento da epidemia de COVID-19;

Considerando as Portarias SES/ PE nº 144 de 13 de abril de 2020 e nº 224, de 25 de junho de 2020, que alteram a Portaria SES/ PE nº 135/ 2020, que aprova o chamamento público, as regras de financiamento e tabela especial de procedimentos para Assistência hospitalar em enfermaria e unidade de terapia intensiva - UTI na estratégia de enfrentamento da epidemia de COVID-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de **20 (vinte) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI – GERAL (Existente) remanejado - Financiamento Tipo I, para enfrentamento da epidemia de COVID 19, conforme Portaria SES/PE nº 135 de 03 de abril de 2020 devidamente alterada pela Portaria SES/PE nº 144 de 13 de abril de 2020**, exclusivos aos pacientes COVID-19 e demais documentos constantes do Processo SEI nº **2300000062.000689/2021-59**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **SEI nº 2300000062.000689/2021-59**, necessário ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato retroage os seus efeitos a 11/03/2021, data do início da regulação dos 20 (VINTE) LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI – GERAL (EXISTENTE) REMANEJADO - FINANCIAMENTO TIPO I, nos termos do Despacho 452 (**Doc. SEI nº 14363024**), oriundo da Gerência de Regulação Hospitalar do SES, com o prazo de duração de até 180 (cento e oitenta) dias e com termo final em 06/09/2021, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço contratado pelo valor total de **R\$ 5.958.417,60 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, correspondente ao valor mensal aproximado de **R\$ 993.069,60 (novecentos e noventa e três mil sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, em conformidade com o Impacto Financeiro (**Doc. SEI nº 12694383**), discriminado abaixo:

PROCEDIMENTO/ DIÁRIAS	Nº DE LEITOS (1)	VALOR UNITÁRIO/ FONTE (2)			DIÁRIAS/ INTERNAÇÕES SESSÕES/ ANO (3)	VALOR 180 DIAS/ FONTE (4)		
		SUS	TESOURO ESTADUAL	SUS + TESOURO ESTADUAL		SUS	TESOURO ESTADUAL	SUS +TESOURO ESTADUAL
Diária de UTI COVID-19 Financiamento Tipo I	20	-	1.521,28	1.521,28	3.600	-	5.476.608,00	5.476.608,00
Hemodiálise		-	334,59	334,59	1.440	-	481.809,60	481.809,60
TOTAL						-	R\$ 5.958.417,60	R\$ 5.958.417,60

NOTAS:

(1) Oferta do Prestador.

(2) Valores: Para diárias de UTI foi utilizado o valor das Portarias SES/ PE nº 135, de 03/ 04/ 2020 e nº 144, de 13/ 04/ 2020 e diminuído o valor da habilitação, considerando que já são leitos habilitados pelo MS (20 leitos - R\$ 478,72/ diária) ; Para sessões de hemodiálise, o valor baseado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM e Incentivos aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde/PE diminuído o valor SUS (R\$ 265,41)

(3) Quantitativo/ 180 dias: Para diárias de UTI, o quantitativo de leitos ofertado pelo prestador multiplicado por 180 dias; Para sessões de hemodiálise, quantitativo estimado na Nota Técnica nº 073/ 2020 (50% dos pacientes) multiplicado por 4 sessões

(4) Quantitativo de diárias/ procedimentos/ sessões/ 180 dias multiplicado pelo valor unitário;

OBSERVAÇÃO: O recurso referente à habilitação de leitos de UTI já estão alocados no teto do município de Olinda, conforme portaria GM/ MS nº 1699, de 13 de agosto de 2013.

Fonte: Análise de Impacto Financeiro (Doc. SEI nº 12694383– Processo nº 2300000062.000689/2021-59)

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do serviço prestado, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores (preços) considerados para esta contratação têm como composição a utilização dos valores descritos na **Portaria SES/PE nº 135 de 03 de abril de 2020 devidamente alterada pela Portaria SES/PE nº 144 de 13 de abril de 2020**, a qual aprova a Tabela especial de procedimentos e regras de financiamento para leitos novos referentes à estratégia para enfrentamento da Epidemia de COVID-19.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando a Portaria SES/PE nº 119, de 03 de março de 2021, considera-se:

I – Leitos de UTI COVID-19 - Financiamento Tipo I: Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), cuja responsabilidade pela estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais itens de custeio e investimento ficam a cargo do prestador.

II – Leitos de UTI COVID-19 - Financiamento Tipo II: Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ou SRAG, cuja responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos fica a cargo da SES, e a responsabilidade pela estrutura física, recursos humanos e demais itens de custeio e investimento ficam a cargo do prestador.

III – Leitos de Enfermaria COVID-19 - Financiamento Tipo I: Leitos de enfermaria para usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ ou SRAG, com disponibilidade de suporte ventilatório para o leito e cuja responsabilidade pela estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais itens de custeio e investimento ficam a cargo do prestador.

IV – Leitos de Enfermaria COVID-19 - Financiamento Tipo II: Leitos de enfermaria para usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ ou SRAG, sem disponibilidade de suporte ventilatório para o leito, mas com suporte de oxigênio, e cuja responsabilidade pela estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais itens de custeio e investimento ficam a cargo do prestador.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação serão pagas, à **CONTRATADA**, com os recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE: 0101000000;

CÓD UG: 530401;

CÓDIGO U.O.: 00208;

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.B145;

NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39;

NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE005727, EMITIDA EM 01/04/2021;

R\$ 5.958.417,60 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A referida Nota de Empenho garante o pagamento integral da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito à **CONTRATADA**, diretamente pela **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

6.1 O pagamento correspondente à execução do serviço será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ou em Instituição bancária indicada pelo contratado.

6.2 A Secretaria Estadual de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Contrato, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

6.3 O contratado no ato da apresentação da nota fiscal, deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto contratado.

6.4 A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho e ser emitida em nome da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:
	$I = \frac{(TX/100)}{365} =$

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços praticados no âmbito do presente processo de Dispensa de Licitação poderão ser reajustados, tendo como base os critérios estabelecidos em Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco pela Secretaria Estadual de Saúde/PE.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada prestará os serviços, objeto deste Termo, na unidade do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, no seguinte endereço: **Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.120-420.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1 Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência, efetivar a satisfação do crédito do CONTRATADO nos termos dispostos no CONTRATO.

9.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência.

9.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CONTRATADO com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.

9.4 Notificar por escrito ao CONTRATADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação, equipamentos, recursos humanos e infraestrutura compatíveis com a sua oferta, de forma a garantir a qualidade e as quantidades propostas assegurando o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Ofertar 100% dos leitos contratados à SES/PE, através da Central de Regulação Estadual, que regulará o acesso através de sistema próprio, exceto em casos de transferências intra-hospitalares, conforme disposto no Art.5º da Portaria SES/PE Nº 135 de 03 de abril de 2020 e suas alterações.

10.2.1 A recusa ou não-resposta do estabelecimento em receber pacientes encaminhados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar nos leitos desocupados implicará em glosa de 5% (cinco por cento) do orçamento pré-fixado, por cada usuário recusado, exceto nos casos em que exista justificativa técnica validada pela Central Estadual de Regulação Hospitalar, conforme disposto no § 2º do Art. 7º da Portaria SES/PE Nº 135 de 03 de abril de 2020 e suas alterações.

10.3 Garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internamento até a recuperação do paciente, por intermédio de inter-consulta ou outras formas de interação entre os diversos serviços, a partir de demandas de ordem clínica específica:

- a) Assistência nutricional e terapia nutricional (enteral e parenteral);
- b) Assistência farmacêutica;
- c) Assistência clínica vascular;
- d) Assistência clínica cardiovascular;
- e) Assistência clínica neurológica;
- f) Assistência clínica ortopédica;
- g) Assistência clínica urológica;
- h) Assistência clínica gastroenterológica;
- i) Assistência clínica nefrológica incluindo hemodiálise;
- j) Assistência clínica hematológica;
- k) Assistência clínica hemoterápica;
- l) Assistência clínica oalmológica;
- m) Assistência clínica otorrinolaringológica;
- n) Assistência clínica de infectologia;
- o) Assistência clínica cirúrgica geral;
- p) Assistência clínica ginecológica;
- q) Assistência clínica odontológica;
- r) Assistência de terapia ocupacional;
- s) Assistência social;
- t) Assistência endocrinológica;
- u) Serviço de radiografia móvel;
- v) Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa,
- w) Serviço de fibro broncoscopia;
- x) Serviço de eletroencefalografia e
- y) Capacidade de comprovação de morte encefálica.

10.4 Garantir a continuidade da assistência, de forma que o prestador se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade durante todo decurso de internamento do paciente.

10.5 Garantir estrutura física, recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis às necessidades dos pacientes críticos, buscando assegurar a assistência integral com equipe profissional preparada para atender com eficiência e agilidade, contemplando o atendimento de forma humanizada, ocorrendo desde a entrada do paciente na UTI e enfermaria.

10.6 Garantir o acesso a serviços diagnósticos e terapêuticos em estruturas hospitalares de maior complexidade, quando no hospital onde a UTI estiver inserida não os disponibilizar e por meio de acesso formalizado.

10.7 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Referência.

10.8 Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

10.9 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento **vigente**.

10.10 Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.11 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

10.12 Executar o objeto do contrato, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto do Termo de Referência e se sujeitar à fiscalização permanente da contratante, durante toda a vigência do contrato.

10.13 Submeter-se, quando couber, ao Sistema Nacional de Auditoria, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

10.14 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficando exclusivamente a cargo da unidade contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Estadual de Saúde.

10.15 Realizar o registro obrigatório de internações hospitalares de casos suspeitos e confirmados, conforme disposto na Portaria SES Nº 758 de 09 de abril de 2020.

10.16 Obedecer aos Dispositivos Gerais do Termo de Referência e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização do contrato será realizada pela contratante, não excluindo e nem reduzindo, por tal falta, a integral responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, e havendo disponibilidade de leitos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, não se aplicando os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos da Lei Complementar nº 425/2020, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Encerrado o presente contrato, os leitos, objeto do presente contrato, serão desmobilizados na medida em que forem desocupados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Glosa de 5% (cinco por cento) do orçamento pré-fixado por cada usuário recusado, pelo descumprimento **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Glosa proporcional ao nº de dias em que os leitos sejam bloqueados, independente do motivo que levou ao bloqueio, conforme disposto no Art. 7º da Portaria SES/PE Nº 135 de 03 de abril de 2020 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: E outras sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no sítio oficial da internet do Estado, com a urgência que o caso requer, sem constituir, no entanto, requisito de eficácia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Recife para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LONGO DE ARAÚJO MELO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/PE
CONTRATANTE

GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Documento assinado eletronicamente por **Gil Mendonca Brasileiro**, em 15/06/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo de Melo**, em 15/06/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14428178** e o código CRC **0B17B4EA**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongü, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: